



Número: **0601058-96.2024.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Corregedor(a) Relator(a)**

Última distribuição : **05/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: DES. LUIZ OSORIO MORAES PANZA

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som**

Objeto do processo: **Tutela Cautelar Antecedente n. 0601058-96.2024.6.16.0000, proposta por Coligação A Força e a Verdade em face de coligação Uma Nova Cidade, Marcelo Rangel de Oliveira, Sebastião Mainardes Junior e Sandro Alex Cruz de Oliveira, alegando em suma: Em data de hoje, 05/10/2024, véspera da eleição, os representados estão realizando propaganda eleitoral por meio vedado, através da utilização de trio elétrico (caminhão) pertencente a pessoa jurídica, conforme vê-se dos vídeos em anexo, transitando pelas principais avenidas, causando flagrante desequilíbrio eleitoral Tal prática é absolutamente vedada, não sendo necessária maior tergiversação quanto ao tema, ante o artigo 15 da Resolução 23610.(requer A concessão de tutela de urgência, inaudita altera pars, com o fim de determinar: imediata suspensão da utilização de trio elétrico pelos representados; A concessão do pedido de liminar, inaudita altera pars, para no exercício de poder de polícia fazer cessar a prática, através de todas as medidas cabíveis, inclusive apreensão do veículo, e, total procedência da presente representação, com aplicação das multas sancionatórias, confirmando, ainda, a liminar).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
A FORÇA DA VERDADE [UNIÃO/MDB] - PONTA GROSSA - PR (REQUERENTE)	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (ADVOGADO) JULIANO DEMIAN DITZEL (ADVOGADO)
Uma Nova Cidade [PODE/AVANTE/REPUBLICANOS/PL/PMB/PRD/DC/SOLIDA RIEDEADE/PSD] - PONTA GROSSA - PR (REQUERIDO)	
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA (REQUERIDO)	
SEBASTIAO MAINARDES JUNIOR (REQUERIDO)	
SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA (REQUERIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data	Documento
44138156	16/10/2024 17:55	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) - Processo nº 0601058-96.2024.6.16.0000 -
Ponta Grossa - PARANÁ**

[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som]

RELATOR: DES. LUIZ OSORIO MORAES PANZA

REQUERENTE: A FORÇA DA VERDADE [UNIÃO/MDB] - PONTA GROSSA - PR

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR35267-A, JULIANO DEMIAN DITZEL - PR31361-A

REQUERIDO: UMA NOVA CIDADE
[PODE/AVANTE/REPUBLICANOS/PL/PMB/PRD/DC/SOLIDARIEDADE/PSD] - PONTA GROSSA - PR, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, SEBASTIAO MAINARDES JUNIOR, SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos e examinados...

Cuida-se de Representação Eleitoral proposta pela COLIGAÇÃO A FORÇA DA VERDADE em face de COLIGAÇÃO UMA NOVA CIDADE, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR4 E SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, autuada perante este Tribunal como Tutela Cautelar Antecedente.

Após a autuação da Ação, a parte requerente protocolou a petição de ID 44110308, em que requereu o cancelamento da autuação, informando que o feito foi protocolado por equivoco no 2º Grau.

Nestas condições, homologo o pedido de desistência constante do ID 44110308, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Julgo, em consequência, extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro



no art. 998 do CPC c/c o art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

DES. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

RELATOR



Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.***-46 em 17/10/2024 16:30:54

Número do documento: 24101617553938800000043088288

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101617553938800000043088288>

Assinado eletronicamente por: DES. LUIZ OSORIO MORAES PANZA - 16/10/2024 17:55:52